



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0135/2024

“Autoriza a doação e a cessão de direitos possessórios de imóveis no Município de Chapecó.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0135/2024, de autoria do Governador do Estado, que busca a autorização deste Parlamento para que o Poder Executivo efetue a doação dos seguintes imóveis ao Município de Chapecó:

(I) imóvel com área de 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola de Educação Básica Professora Luiza Santin, matriculado sob os nºs 963 e 965 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00593 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

(II) imóvel com área de 9.999,95 m² (nove mil, novecentos e noventa e nove metros e noventa e cinco décimos quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra edificada a Escola de Educação Básica Alécio Alexandre Cella, matriculado sob o nº 49.388 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00688 no SIGEP da SEA; e

(III) imóvel localizado na Rua Presidente Arthur Costa e Silva, 218, bairro São Cristóvão, Chapecó, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), onde encontra-se instalada a Escola de Ensino Fundamental Neiva Maria Andreatta Costella, do qual o Estado é possuidor desde 1969, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com o nº 2.256.

A doação de que trata o Projeto de Lei, segundo a Exposição de Motivos nº 35/2024/SEA, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, tem por finalidade possibilitar ao Município de Chapecó o desenvolvimento de atividades educacionais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e, posteriormente, encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, nas quais foi aprovada, por unanimidade.

Na sequência, a proposição foi remetida a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, especificamente quanto aos aspectos relativos ao patrimônio público e à prestação de serviços públicos.

Da análise da matéria, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que a doação dos imóveis discriminados permitirá o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município, atendendo a população local.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135/2024.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
26/06/2024, às 11:24.
